



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 8º e ao inciso I do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para a consecução dos princípios e dos objetivos da PNMCE, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamento disporá sobre os instrumentos regulatórios e administrativos a serem adotados, de forma isolada ou cumulativamente, destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, entre eles incluídos:

I – *estabelecimento de parâmetros e requisitos técnicos vinculados à exportação;*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a PNMCE seja compatibilizada com os princípios e diretrizes da Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), de forma a assegurar que os instrumentos regulatórios e administrativos voltados ao beneficiamento, à transformação mineral e à industrialização de minerais críticos e estratégicos observem os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da proporcionalidade regulatória e da segurança jurídica.

É necessário reforçar os limites ao exercício do poder regulatório do Estado, prevenindo a adoção de medidas que possam resultar na criação de reservas de mercado, em restrições injustificadas à entrada de novos agentes



econômicos, no aumento desproporcional de custos regulatórios ou em limitações indevidas à atividade empresarial.

Os objetivos estratégicos da PNMCE, especialmente o fortalecimento da cadeia produtiva mineral e a agregação de valor no território nacional, precisam ser implementados de forma compatível com a dinâmica concorrencial do setor e com a manutenção de um ambiente favorável aos investimentos.

Além disso, é necessário que eventuais exigências relacionadas à exportação sejam fundamentadas em critérios técnicos, conferindo maior objetividade, previsibilidade e segurança jurídica à atuação do Poder Público e reduzindo riscos de subjetividade administrativa.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

